



Missal - PR, 11 de setembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2014 - NR

Justifica-se a contratação da Empresa **D. E. LUNKES E CIA LTDA**, estabelecida na Rua Brasil, nº. 385, Centro, CEP: 85.890-000, Missal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, que tem como objetivo a aquisição e instalação de 9,80 m² de persianas verticais, 100% poliéster com aplicação fundo blackout e 3,80 metros lineares de bandô de alumínio para duas salas do auditório da Câmara Municipal de Missal. Encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

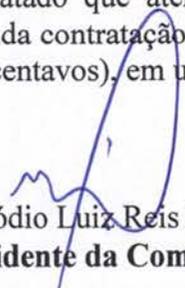
1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação de bens em R\$ 1.092,56 (um mil e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), em um único pagamento.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão

